

PROCESSO N° e. 2791/18

PROTOCOLO N° 15.477.010-0

DATA: 10/10/18

PARECER/BICAMERAL N° 80/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a  
oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 21/02/19 a 21/02/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção, à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n° 02/19 - Sued/Seed, de 08/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio situa-se à Rua Marechal Mallet, n° 540, Ahú de Baixo, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 231/14, de 21/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/02/14 a 20/02/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 645/18, de 18/10/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/10/18.

PROCESSO N° e. 2791/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 709/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **justificativa** do atraso: sabemos da dificuldade em cumprir as datas estabelecidas pela legislação vigente, sendo que parte da documentação está vinculada a diversos setores e órgãos competentes, bem como a disponibilidade da junção dos segmentos da instituição, para a conclusão do protocolado. Acreditamos que, referendamos nosso pedido e aguardamos pronto atendimento.

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** n° 1612/17, de 22/11/17, válido por um ano.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos em consonância com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° e. 2791/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, descumprindo o estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. No entanto, a direção apresentou justificativa.

### Cursos Autorizados e Reconhecidos

40390 - ENSINO FUNDAMENTAL	AUTORIZAÇÃO	Decreto nº 1468/75 de 30/12/75
	RECONHECIMENTO	Resolução nº 3026/81 de 30/12/81
	ÚLTIMA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	Resolução nº 3310/14 de 10/07/14, pelo prazo de cinco anos de 01/01/13 a 31/12/17
0009 - ENSINO MÉDIO	AUTORIZAÇÃO	Resolução nº 322/82 de 25/01/85
	RECONHECIMENTO	Resolução nº 171/87 de 16/01/87
	ÚLTIMA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	Resolução nº 4128/14 de 11/08/14, pelo prazo de cinco anos de 01/01/13 a 21/12/17
1432 - TÉCNICO EM QUÍMICA - INTEGRADO	AUTORIZAÇÃO	Resolução nº 4231 de 03/10/211
	RECONHECIMENTO	Parecer nº 357/15 de 25/08/15
	ÚLTIMA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	Resolução nº 838/15 de 16/4/15, pelo prazo de cinco anos de 25/10/2014 a 25/10/2019

0921 - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - SUBSEQUENTE	AUTORIZAÇÃO	Resolução nº 2793/15 de 14/09/15
	RECONHECIMENTO	Resolução nº 5934/18 de 13/12/18, pelo prazo de cinco anos de 24/09/17 a 24/09/22
0539 – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	AUTORIZAÇÃO	Resolução nº 1199/11 de 25/03/11
	RECONHECIMENTO	Resolução nº 3421/12 de 01/06/12
	ÚLTIMA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	Resolução nº 581/18 de 11/12/2018, pelo prazo de cinco anos de 08/02/18 a 08/02/23



0943 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - INTEGRADO	AUTORIZAÇÃO	Resolução nº 658 de 03/03/06
	RECONHECIMENTO	Resolução nº 2653/08 de 25/06/08
	ÚLTIMA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	Resolução nº 2513/14 de 04/06/14, pelo prazo de cinco anos de 25/06/13 a 25/06/18 PROTOCOLO: 15.256.195-4 de 21/06/18
0948 - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - INTEGRADO	AUTORIZAÇÃO	Resolução Nº 2792/15 de 14/09/15
	RECONHECIMENTO	PROTOCOLO Nº 15.368.245-3 de 04/09/18
0906 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SUBSEQUENTE	AUTORIZAÇÃO	Resolução nº 657/06 de 03/03/06
	RECONHECIMENTO	Resolução nº 2559/07 de 29/05/07
	ÚLTIMA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	Resolução 4746/18 de 09/10/18, pelo prazo de cinco anos de 20/05/17 a 20/05/22

## Avaliação Interna dos Cursos

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	22	28	27	27	27	01	00	00	00	01	03	05	04	02	03	00	01	01	00	01	18	22	22	25	22
	7º	34	29	46	24	29	00	01	01	00	01	06	06	09	02	03	02	04	01	01	01	26	18	35	21	25
	8º	55	56	51	46	30	02	01	01	00	01	10	17	07	09	02	07	01	03	01	01	36	37	40	36	26
	9º	59	60	62	48	51	02	01	00	00	01	08	15	09	03	05	05	04	04	02	02	08	40	49	43	43
ENSINO MÉDIO	1º	177	174	166	156	171	11	26	05	04	14	22	34	30	16	17	13	12	27	36	57	147	112	104	100	83
	2º	127	183	152	146	139	13	16	08	00	10	25	30	20	15	18	08	10	22	19	09	81	127	102	112	102
	3º	112	96	157	111	125	11	06	03	00	10	14	15	21	10	05	00	10	18	04	04	87	65	115	93	106

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
TEC. EM SEG. TRAB. SUBS.	1º	83	60	147	49	76	39	22	59	32	32	00	00	03	00	00	06	13	21	00	03	38	25	64	17	41
	2º	110	41	58	41	39	13	05	12	23	06	01	02	01	00	00	17	01	04	00	01	39	33	41	18	32
	3º	29	94	51	27	18	04	39	06	02	01	00	02	02	00	00	03	05	10	00	00	22	48	33	25	17
TEC. EM EDIFICAÇÕES INT.	1º	-	-	-	-	71	-	-	-	-	01	-	-	-	-	12	-	-	-	-	18	-	-	-	-	40
	2º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TEC. EM EDIFICAÇÕES SUBS.	1º	-	-	-	-	31	-	-	-	-	12	-	-	-	-	01	-	-	-	-	02	-	-	-	-	16
	2º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da I.E., considerando o período dos últimos 5 anos.

PROCESSO N° e. 2791/18

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
TEC. EM ADM. INT	1º	142	104	149	134	38	13	06	09	01	03	15	12	23	17	04	16	10	17	25	01	98	76	100	91	30
	2º	63	101	78	100	96	03	05	00	01	01	05	20	06	15	03	03	02	07	04	02	52	74	65	80	90
	3º	76	56	80	72	79	06	04	02	06	00	09	07	08	05	03	02	01	10	05	05	59	44	61	56	71
	4º	41	65	47	63	56	01	04	01	02	02	04	02	02	04	00	00	01	04	03	03	36	58	40	54	51
TEC. EM QUIM. INT	1º	28	-	35	34	34	07	-	00	02	00	02	-	06	00	03	04	-	12	09	15	15	-	17	16	16
	2º	29	15	-	16	16	00	01	-	00	00	07	02	-	05	03	07	02	-	02	03	15	10	-	09	10
	3º	11	17	10	-	09	00	01	00	-	01	00	04	00	-	00	00	02	03	-	00	11	10	07	-	08
	4º	-	11	10	07	-	-	00	00	00	-	-	00	00	-	-	00	00	00	-	-	11	10	07	-	-
TEC. EM ADM. SUBS.	1º	59	53	37	27	37	36	10	13	21	15	01	02	03	00	00	05	27	04	03	03	27	10	17	59	19
	2º	09	21	16	-	-	02	04	01	-	-	00	00	02	-	-	00	01	03	-	-	07	16	12	09	-
	3º	12	27	08	06	07	03	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	04	00	01	09	26	04	12	06

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição, para a oferta da Educação Básica.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 10 anos, de 21/02/19 a 21/02/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº e. 2791/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR